
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034547/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

I - PARA O PERÍODO DE MARÇO/2018 A FEV/2019:

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

II - PARA O PERIODO DE MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020:

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais . A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de agosto, outubro, dezembro, fevereiro, abril e junho;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2018** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **1,81%** (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Março/17, já reajustado.

Em **1º de março de 2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **3,94%** (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em Março/18, já reajustado

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Março/17	1,81%
Abril/17	1,49%
Maio/17	1,20%
Junho/17	1,20%
Julho/17	1,20%
Agosto/17	1,20%
Setembro/17	1,20%
Outubro/17	1,20%
Novembro/17	0,85%
Dezembro/17	0,67%
Janeiro/18	0,41%
Fevereiro/18	0,18%

Admissão	Reajuste
Março/18	3,94%
Abril/18	3,87%
Maio/18	3,65%
Junho/18	3,21%
Julho/18	1,75%

Agosto/18	1,50%
Setembro/18	1,50%
Outubro/18	1,19%
Novembro/18	0,90%
Dezembro/18	0,90%
Janeiro/19	0,90%
Fevereiro/19	0,54%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que teve o contrato de trabalho resiliado antes da recomposição integral dos salários previsto na cláusula quinta terá as verbas rescisórias calculadas com base no salário recomposto pelo índice total de reajuste a que teria direito.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS E SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e

b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECOMPOSIÇÃO SALÁRIAL NA RESCISÃO

or ocasião de rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional suscitante, o salário deverá ser recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa e aquelas previstas no presente acordo, devendo o salário resultante,conseqüentemente,ser tomado como base de cálculo para o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais - 2018:

I) 1º de março de 2018

A) Empregados em geral e comissionista: R\$ 1.253,00 (um mil duzentos e cinquenta e três reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza, office boy ou chapa: R\$ 1.222,73 (um mil e duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).

C) Empregado que exerce a função de empacotador em supermercado: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional do empregado empacotador não será inferior ao salário mínimo nacional, acrescido de dez reais.

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais - 2019:

II) 1º de março de 2019

A) Empregados em geral e comissionista: R\$ 1.302,37 (um mil trezentos e dois reais e trinta e sete centavos);

B) Encarregado de serviço de limpeza, office boy ou chapa: R\$ 1.270,91 (um mil e duzentos e setenta reais e noventa e um centavos);

C) Empregado que exerce a função de empacotador em supermercado: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional do empregado empacotador não será inferior ao salário mínimo nacional, acrescido de dez reais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em **Março de 2019** servirão como base de cálculo quando da data base **Março de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais devidas desde decorrentes da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, **em duas parcelas iguais e sucessivas, sendo 50% na folha de setembro de 2019 e 50% na folha de outubro de 2019.**

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retomadas pelas mesmas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário pelo período que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30 (trinta) dias e inferior à 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, somando-se o salário fixo quando houver.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal. .

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência regular, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de Setembro/2018 e Setembro/2019, equivalente, cada um, à 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, pagarão ao pai ou mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis)anos, auxílio creche mensal no valor 10% (dez por cento) do salário profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou o seu código brasileiro de ocupações (CBO) correspondente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes da rescisão, de forma escrita, no ato demissório.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

I - PRAZO DE DURAÇÃO: Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica assegurado-lhe um aviso prévio de 30 (trinta) dias , acrescido de mais 05 (cinco) dias , indenizados, por ano de serviço na mesma empresa.

II -DISPENSA DO CUMPRIMENTO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que , no curso do aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento.

III -REDUÇÃO DE HORÁRIO: A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, o correrá no início ou final da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-avisado, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente estabelecida.

IV -SUSPENSÃO: O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

V -COMUNICAÇÃO DA DISPENSA: Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10%(dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término da garantia prevista no art.10,II,"b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a toda a empregada gestante.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALISTADO

O alistando estará protegido pela garantia de empregado desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05(cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE DOCUMENTOS

Obrigação de empresas fornecerem a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - CPD

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10(dez) minutos a cada período de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36 - SESF

Para as empresas representadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS, fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

PARÁGRAFO SEGIUNDO - Fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de seu folga (36 horas) não poderá ser chamado pelo sobreaviso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - SINPROFAR

Para as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul (SINPROFAR), o intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não poderão os empregados atingidos pelo caput desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DOENÇA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1(um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06(seis) anos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTES

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados do seus pontos durante meio turno, desde que comunique a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LACHES

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer lanche no valor mínimo correspondente à 1%(um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTO

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPAS.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indiciar médico coordenado do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinqüenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalhador coordenador do PCMSO

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DOENÇA

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviço ao sindicato através de convênios com a previdência social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador é obrigado a encaminhar, por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial, relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos descontos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O sindicato dos empregados no comércio de Vacaria ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores descontarão mensalmente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a importância de R\$ 23,00 (Vinte e três reais), recolhendo as respectivas

importância as cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. As empresas que já descontaram e recolheram no período anterior à assinatura ds presente CCT, estão dispensadas de fazê-lo, devendo enviar os comprovantes aos sindicato profissional. As empresas que não realizaram os descontos no ano de 2018 deverão descontar de cada empregado, no mês de setembro/2019, o valor referente a 1 (um) dia do piso salarial da categoria, recolhendo ao sindicato profissional até o dia 15 de outubro/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade, onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetia pelo correio com aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

I) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RGS:

a) As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de material óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de Setembro de 2019**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 48.00** (quarenta e oito reais) valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

II) Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do RGS** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente à época do pagamento. O recolhimento referente a contribuição de **2019** deverá ser efetuado até **10 de Setembro de 2019**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido

III - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul:

As empresas reorientadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês de setembro de 2019, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AT AGE 2019

[Anexo \(PDF\)](#)